

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em manutenção de motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e secretarias vinculadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10732	REVISÃO EM MOTO 150 CC		240.000	SERVIÇO	0,000	0,00
10735	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM		240.000	SERVIÇO	0,000	0,00
27207	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC		240.000	UNIDADE	0,000	0,00
27208	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC		240.000	UNIDADE	0,000	0,00
14218	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA		240.000	UNIDADE	0,000	0,00
10739	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO		240.000	SERVIÇO	0,000	0,00
10736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA		240.000	SERVIÇO	0,000	0,00
27209	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU		400.000	UNIDADE	0,000	0,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades das motocicletas que pertencem a frota da Prefeitura municipal de Pacajá e Secretarias vinculadas (Secretaria de Administração, Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico). Que são essenciais para o cumprimento das atividades pertinentes à cada Secretaria, tendo em vista que com o uso da motocicleta existe uma maior facilidade de locomoção, facilitando ainda mais para os servidores realizarem as suas funções. Torna-se necessária a contratação dos serviços, de maneira apropriada, continua e com boa qualidade para que as motocicletas estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento e de conservação, visando desempenho regular das atividades da Prefeitura municipal de Pacajá.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Pre os resultante deste certame ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto N  10.024/2019 e Leis Federais n  10.520/2002, e n  8.666/1993, Lei Complementar n  123/2006, do Decreto n  9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal N  49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contrata es de servi os e aquisi es de bens e servi os, quando efetuados no Sistema de Registro de Pre os no  mbito da Administra o P blica Municipal e demais legisla es aplic veis a este evento e nas condi es e exig ncias descritas no Edital e nas demais prescri es legais aplic veis ao assunto.

5. CLASSIFICA O DOS SERVI OS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classifica o de servi os comuns, nos termos da Lei n  8.666, de 1993.

6. M TODOS E ESTRAT GIAS

6.1. A empresa contratada dever  efetuar o servi o de forma imediata, ap s a solicita o por meio de Autoriza o de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacaj - Setor de Compras.

6.2. O n o cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretar  a anula o do empenho bem como a aplica o das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacaj  rejeitar , no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente aven a   de R\$ 124.666,96 (cento e vinte quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis reais), a ser pago de forma imediata, segundo a autoriza o expedida pela Prefeitura Municipal de Pacaj  e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de pre os constante do processo administrativo, elaborado com base em or amentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de serviços para manutenção de moto, destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, Unidades de Ensino E Casa dos Conselhos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10732	REVISÃO EM MOTO 160 CC		50.000	SERVIÇO	0,000	0,00
10735	SERVIÇO DE TROCA DE DE DISCO DE EMBREAGEM		120.000	SERVIÇO	0,000	0,00
27207	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC		60.000	UNIDADE	0,000	0,00
27208	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC		50.000	UNIDADE	0,000	0,00
14218	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCLICLETA E MOTONETA		200.000	UNIDADE	0,000	0,00
10739	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO		60.000	SERVIÇO	0,000	0,00
10736	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA		80.000	SERVIÇO	0,000	0,00
27209	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU		200.000	UNIDADE	0,000	0,00
60948	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR NXR BROS 160		50.000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOTO BROS 160</i>					
60949	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO NXR BROS 160		40.000	UNIDADE	0,000	0,00
	<i>Especificação : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO</i>					
10733	REVISÃO EM MOTO 160 CC		40.000	SERVIÇO	0,000	0,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a aquisição dos serviços para manutenção das motos da Secretaria de Educação, em conformidade com a legislação vigente, suprimindo assim as necessidades da Secretaria.

2.2. A aquisição dos serviços para a manutenção das motos é extremamente necessária para a manutenção e bom funcionamento das motos por se tratar da necessidade de transportar a equipe técnica da Secretaria nas atividades que se fazem necessárias no dia a dia, como por exemplo, transporte das equipes nas ações que desenvolvem nas escolas do município, como reuniões com a comunidade escolar e outras ações pedagógicas. Ressaltamos que o município de Pacajá possui uma densidade geográfica muito extensa, onde as unidades escolares ficam muito distantes do Centro urbano e distantes também da Secretaria de Educação onde a equipe técnica é lotada, sendo assim necessário o uso constante das motos para transporte das equipes na realização das atividades. O fornecimento do objeto desse termo proporcionará o bom andamento dos trabalhos nesta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO



3.1. A quantidade solicitada no item 1.1 deste Termo de Referência está de acordo com a média de consumo, segundo levantamento feito pela Secretaria de Educação através do setor de compras. O registro de preço é para eventual fornecimento dos serviços em caráter preventivo e corretivo de forma que atenda às necessidades desta Secretaria.

3.2. A Secretaria de Educação possui em seu domínio 138 unidades escolares, das quais 125 unidades se localizam em vicinais de difícil acesso, ou seja, estradas precárias e distantes da sede do município, demandando o uso constante das motos e conseqüentemente o desgaste prematuro das mesmas, fazendo-se necessário a manutenção frequente das motos. Nesta forma, faz-se obrigatório o fornecimento dos serviços solicitados para proporcionar o bom andamento dos trabalhos realizados pela equipe técnica da Secretaria.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega de forma imediata, após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação- Setor de Compras.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado total desta avença é de R\$ 53.666,72 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;


14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção de motocicletas. CONSIDERANDO as demandas desta secretaria, faz se necessário a compra dos itens conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	AMORTECEDOR – NXR BROS 150	UND	30
02	ARO RODA DIANTEIRA – NXR BROS 150	UND	30
03	ARO RODA TRASEIRA “17” – NXR BROS 150	UND	30
04	BATERIA – NXR BROS 150	UND	30
05	CABO ACELERADOR – NXR BROS 150	UND	50
06	CABO EMBREAGEM – NXR BROS 150	UND	50
07	CABO FREIO – NXR BROS 150	UND	50
08	CABO VELOCÍMETRO – NXR BROS 150	UND	50
09	CACHIMBO PARA VELA – NXR BROS 150	UND	50
10	CAPA BANCO – NXR BROS 150	UND	40
11	CUBO CENTRAL EMBREAGEM – NXR BROS 150	UND	40
12	CUBO RODA TRASEIRA – NXR BROS 150	UND	40
13	DISCO EMBREAGEM – NXR BROS 150	UND	40
14	ELEMENTO FILTRO DE AR – NXR BROS 150	UND	60
15	ESPELHO RETROVISOR (PAR) – NXR BROS 150	UND	30
16	FILTRO COMBUSTÍVEL – NXR BROS 150	UND	60
17	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA – NXR BROS 150	UND	40
18	JOGO JUNTA – NXR BROS 150	JOGO	60
19	JOGO RAIO DIANTEIRO – NXR BROS 150	JOGO	50
20	JOGO DE ANEIS – NXR BROS 160	JOGO	60
21	KIT BUCHA AMORTECEDOOR – NXR BROS 150	KIT	60
22	KIT CORRENTE COROA E PINHÃO (C/RETENTOR) – NXR BROS 150	UND	60
23	LAMEIRA – NXR BROZ 150	UND	30
24	LÂMPADA DO FAROL – NXR BROS 150	UND	50
25	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) – NXR BROS 150	UND	30

26	LÂMPADA DO FREIO – NXR BROS 150	UND	30
27	LÂMPADA DO PISCA – NXR BROS 150	UND	30
28	LENTE PISCA – NXR BROS 150	UND	30
29	MANETE EMBALAGEM – NXR BROS 150	UND	30
30	MANETE FREIO – NXR BROS 150	UND	30
31	PATIM FREIO DIANTEIRO – NXR BROS 150	UND	30
32	PATIM FREIO TRASEIRO – NXR BROS 150	UND	30
33	PEDAL DO CAMBIO (MACHA) – NXR BROS 150	UND	30
34	PEDAL PARTIDA – NXR BROS 150	UND	30
35	PISCA MODELO ORIGINAL – NXR BROS 150	UND	30
36	PLATOR EMBREAGEM – NXR BROS 150	UND	30
37	RETENTOR BENGALA – NXR BROS 150	UND	30
38	RETENTOR EMBREAGEM – NXR BROS 150	UND	30
39	RETENTOR RODA DIANTEIRA – NXR BROS 150	UND	30
40	RETENTOR RODA TRASEIRA – NXR BROS 150	UND	30
41	RETENTOR VÁLVULA – NXR BROS 150	UND	30
42	ROLAMENTO DA BLANÇA – NXR BROS 150	UND	30
43	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO – NXR BROS 150	UND	30
44	ROLAMENTO DIANTEIRO – NXR BROS 150	UND	30
45	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREIRO) – NXR BROS 150	UND	30
46	ROLAMENTO ESQUERDO – NXR BROS 150	UND	30
47	SANFONA BENGALA – NXR BROS 150	UND	30
48	VELA MOTOR – NXR BROS 150	UND	50
49	BOMBA DE COMBUSTIVEL – NXR BROS 150	UND	20
50	MODULO DE INJEÇÃO – NXR BROS 150	UND	20
51	BICO INJETOR – NXR BROS 150	UND	20
52	CORRENTE DE COMANDO – NXR BROS 150	UND	30
53	BALANCIN – NXR BROS 150	UND	20
54	CABEÇOOTE – NXR BROS 150	UND	20
55	VÁLVULA DE ESCAPE – NXR BROS 150	UND	20
56	VALVULA DE ADMISSÃO – NXR BROS 150	UND	20
57	GUIA DE VALVULA – NXR BROS 150	UND	20
58	EIXO SELETOR – NXR BROS 150	UND	20
59	ENGRENAGEM 3ª PRIMARIA E SECUNDARIA – NXR BROS 150	UND	20
60	ENGRENAGEM 4ª PRIMARIA E SECUNDARIA – NXR BROS 150	UND	20
61	MOTOR DE PARTIDA – NXR BROS 150	UND	20
62	RELÉ DE PARTIDA – NXR BROS 150	UND	20
63	INTERRUPTOR DE PARTIDA – NXR BROS 150	UND	20

64	FAROL BLOCO ÓPTICO – NXR BROS 150	UND	20
65	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE – NXR BROS 150	UND	20
66	RABETA DA PLACA – NXR BROS 150	UND	20
67	CARENAGEM DO FAROL – NXR BROS 150	UND	20
68	CHAVE DE LUZ – NXR BROS 150	UND	20
69	MANOPLA – NXR BROS 150	UND	20
70	GUIDÃO – NXR BROS 150	UND	20
71	ÓLEO SEMI-SINTETICO – NXR BROS 150	UND	300
72	PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 150CC	UND	50
73	PNEU TRAZEIRO HONDA BROZ 150CC	UND	50
74	AMORTECEDOR – POP 100	UND	10
75	ARO RODA DIANTEIRA – POP 100	UND	10
76	ARO RODA TRASEIRA – POP 100	UND	10
77	BATERIA – POP 100	UND	10
78	BIELA COMPLETE – POP 100	UND	10
79	CABO ACELERADOR – POP 100	UND	10
80	CABO DE EMBREAGEM – POP 100	UND	10
81	CABO VELOCÍMETRO – POP 100	UND	10
82	CARBURADOR – POP 100	UND	10
83	CUBO CENTRAL EMBREAGEM – POP 100	UND	10
84	CUBO RODA TRASEIRA – POP 100	UND	10
85	DISCO EMBREAGEM – POP 100	UND	10
86	ELEMENTO FILTRO DE AR – POP 100	UND	10
87	IGNIÇÃO – POP 100	UND	10
88	JOGO JUNTA – POP 100	UND	10
89	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) C/ RETENTOR – POP 100	UND	20
90	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) S/RETENTOR – POP 100	UND	20
91	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANÉIS) – POP 100	UND	20
92	LÂMPADA FAROL – POP 100	UND	20
93	LÂMPADA FREIO – POP 100	UND	20
94	LÂMPADA PISCA – POP 100	UND	10
95	LENTE PISCA – POP 100	UND	10
96	MANETE EMBREAGEM – POP 100	UND	10
97	MANETE DE FREIO – POP 100	UND	10
98	PATIM DE FREIO – POP 100	UND	10
99	PATIM DE FREIO TRASEIRO – POP 100	UND	10
100	PEDAL DO CAMBIO – POP 100	UND	10
101	PEDAL DE PARTIDA – POP 100	UND	10

102	PISCA – POP 100	UND	20
103	RETENTOR BENGALA – POP 100	UND	20
104	RETENTOR RODA DIANTEIRA – POP 100	UND	20
105	RETENTOR RODA TRASEIRA – POP 100	UND	20
106	RETENTOR VÁLVULA – POP 100	UND	20
107	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO – POP 100	UND	20
108	ROLAMENTO DIANTEIRO – POP 100	UND	20
109	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREITO) – POP 100	UND	20
110	ROLAMENTO TRASEIRO (ESQUERDO) – POP 100	UND	20
111	ROLAMENTO TRASEIRO (ESQUERDO) – POP 100	UND	20
112	TUBO INTERNO (BENGALA) – POP 100	UND	10
113	FAROL BLOCO ÓPTICO – POP 100	UND	10
114	LANTERNA DE FREIO TRASEIRA – POP 100	UND	10
115	MANOPLA – POP 100	UND	10
116	ÓLEO SEMI-SINTETICO – POP 100	UND	80
117	CÂMARA DE AR ARO 14 – POP 100	UND	10
118	CÂMARA DE AR ARO 17 – POP 100	UND	10
119	PNEU 80/100/14	UND	20
120	PNEU 60/100/17	UND	20
121	GUIDÃO – POP 100	UND	10
122	JOGO DE RAIOS TRASEIRO – NXR BROS 160	JOGO	60
123	JOGO DE RAIOS TRASEIRO – NXR BROS 150	UND	60
124	REVISÃO EM MOTO 150CC	SERV	60
125	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM	SERV	60
126	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150CC	UND	60
127	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150CC	UND	60
128	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETA E MOTONETA	UND	150
129	SERVIÇO DE TROCA DA ENRAIÇÃO	SERV	60
130	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELETRICA	SERV	60
131	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU	UND	130

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de conservar as motocicletas pertencentes a esta secretaria, conselho tutelar e unidades vinculadas, em condições ideais de funcionamento e utilização;
 CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo prolongamento da vida útil das motocicletas;
 CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos condutores de veículos desta secretaria.

CONSIDERANDO que as motocicletas desta secretaria são utilizadas diariamente pelos servidores desta secretaria, realizando trabalhos de busca ativa e acompanhamento das famílias atendidas nos Programas e serviços ofertados a população do município de Pacajá.

Ante ao exposto, nestes termos pedimos deferimento da realização da supracitada despesa que os materiais de aquisição de peças de motocicletas e serviços prestados serão custeados com Recursos Municipal, Estadual e Federal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

3.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumos, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá validade de 12 meses podendo ser prorrogada conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

5.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

6.3. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada por meio de processo licitatório deverá fornecer o material após a solicitação por meio de requisição de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria municipal de assistência social de Pacajá rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado total da presente avença é de R\$ 383.469,95 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PACAJÁ/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

9.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

9.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

9.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

9.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

9.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

9.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos pelo Fiscal do Contrato a **Senhora Sônia Lima Lopes designado pela portaria nº 02/2021.**

9.8. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pronto e acabado, com o respectivo registro na nota fiscal ou em documento hábil equivalente, para posterior verificação da conformidade dos Materiais e equipamentos com as especificações deste Termo e da proposta apresentada pela Contratada.

9.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos recebidos.

9.10. A Administração rejeitará o material fornecidos em desacordo com este termo e com a proposta apresentada pela Contratada, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

9.11. Os materiais e equipamentos que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Projeto e na legislação pertinente em vigor.

9.12. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

9.13. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

15.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

15.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

15.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

15.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

15.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARTA RESENDE SOARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021



PACAJÁ

Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo

#PacajáDoSemorJéssim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto do presente processo a Contratação de empresa jurídica do ramo pertinente para formar Sistema de Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOTOCICLETA**, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1.	AMORTECEDOR - NXR BROS 150	30	UNIDADE
2.	ARO RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
3.	ARO RODA TRASEIRA "17" - NXR BROS 150	30	UNIDADE
4.	BATERIA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
5.	CABO ACELERADOR - NXR BROS 150	50	UNIDADE
6.	CABO EMBREAGEM - NXR BROS 150	50	UNIDADE
7.	CABO FREIO - NXR BROS 150	50	UNIDADE
8.	CABO VELOCÍMETRO - NXR BROS 150	50	UNIDADE
9.	CACHIMBO PARA VELA - NXR BROS 150	50	UNIDADE
10.	CAPA BANCO - NXR BROS 150	50	UNIDADE
11.	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - NXR BROS 150	40	UNIDADE
12.	CUBO RODA TRASEIRA - NXR BROS 150	40	UNIDADE
13.	DISCO EMBREAGEM - NXR BROS 150	50	UNIDADE
14.	ELEMENTO FILTRO DE AR - NXR BROS 150	60	UNIDADE
15.	ESPELHO RETROVISOR (PAR) - NXR BROS 150	30	UNIDADE
16.	FILTRO COMBUSTÍVEL - NXR BROS 150	60	UNIDADE
17.	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA - NXR BROS 150	40	UNIDADE
18.	JOGO JUNTA - NXR BROS 150	60	JOGO
19.	JOGO RAIO DIANTEIRO - NXR BROS 150	60	JOGO
20.	JOGO DE ANEIS - NXR BROS 160	60	JOGO
21.	KIT BUCHA AMORTECEDOR - NXR BROS 150	60	KIT
22.	KIT CORRENTE COROA E PINHÃO (C/RETENTOR) - NXR BROS 150	80	UNIDADE
23.	LAMEIRA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
24.	LÂMPADA DO FAROL - NXR BROS 150	50	UNIDADE
25.	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) - NXR BROS 150	30	UNIDADE
26.	LÂMPADA DO FREIO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
27.	LÂMPADA DO PISCA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
28.	LENTE PISCA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
29.	MANETE EMBALAGEM - NXR BROS 150	30	UNIDADE
30.	MANETE FREIO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
31.	PATIM FREIO DIANTEIRO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
32.	PATIM FREIO TRASEIRO - NXR BROS 150	30	UNIDADE



33.	PEDAL DO CAMBIO (MACHA) - NXR BROS 150	30	UNIDADE
34.	PEDAL PARTIDA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
35.	PISCA MODELO ORIGINAL - NXR BROS 150	30	UNIDADE
36.	PLATOR EBREAGEM - NXR BROS 150	30	UNIDADE
37.	RETENTOR BENGALA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
38.	RETENTOR EMBREAGEM - NXR BROS 150	30	UNIDADE
39.	RETENTOR RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
40.	RETENTOR RODA TRASEIRA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
41.	RETENTOR VÁLVULA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
42.	ROLAMENTO DA BALANÇA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
43.	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
44.	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
45.	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREIRO) - NXR BROS 150	30	UNIDADE
46.	ROLAMENTO ESQUERDO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
47.	SANFONA BENGALA - NXR BROS 150	30	UNIDADE
48.	VELA MOTOR - NXR BROS 150	30	UNIDADE
49.	BOMBA DE COMBUSTIVEL - NXR BROS 150	30	UNIDADE
50.	MODULO DA INJEÇÃO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
51.	BICO INJETOR - NXR BROS 150	20	UNIDADE
52.	CORRENTE DE COMANDO - NXR BROS 150	30	UNIDADE
53.	BALANCIN - NXR BROS 150	30	UNIDADE
54.	CABEÇOTE - NXR BROS 150	20	UNIDADE
55.	VALVULA DE ESCAPE - NXR BROS 150	20	UNIDADE
56.	VALVULA DE ADMISSÃO - NXR BROS 150	20	UNIDADE
57.	GUIA DE VALVULA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
58.	EIXO SELETOR - NXR BROS 150	20	UNIDADE
59.	ENGRENAGEM 3ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
60.	ENGRENAGEM 4ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
61.	MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
62.	RELÉ DE PARTIDA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
63.	INTERRUPTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
64.	FAROL BLOCO ÓPTICO - NXR BROS 150	20	UNIDADE
65.	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE - NXR BROS 150	20	UNIDADE
66.	RABETA DA PLACA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
67.	CARENAGEM DO FAROL - NXR BROS 150	20	UNIDADE
68.	CHAVE DE LUZ - NXR BROS 150	20	UNIDADE
69.	MANOPLA - NXR BROS 150	20	UNIDADE
70.	GUIDÃO - NXR BROS 150	20	UNIDADE

71.	ÓLEO SEMI-SINTETICO - NXR BROS 150	350	UNIDADE
72.	PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 150CC	60	UNIDADE
73.	PNEU TRAZEIRO HONDA BROS 150	60	UNIDADE
74.	CÂMARA DE AR ARO 14	10	UNIDADE
75.	CÂMARA DE AR ARO 17	10	UNIDADE
76.	PNEU 80/100/14	20	UNIDADE
77.	PNEU 60/100/17	20	UNIDADE
78.	JOGO DE RAIOS TRASEIRO - NXR BROS 160	40	JOGO
79.	JOGO DE RAIOS TRASEIRO-NXR BROS 150	40	UNIDADE
80.	REVISÃO EM MOTO 150 CC	180	SERVIÇO
81.	SERVIÇO DE TROCA DE DE DISCO DE EMBREAGEM	180	SERVIÇO
82.	SERVIÇOS DE MOTOR SUPERIOR 150cc	180	UNIDADE
83.	SERVIÇOS DE MOTOR COMPLETO 150cc	180	UNIDADE
84.	SERVIÇOS DE LAVAGEM GERAL DE MOTOCLICLETA E MOTONETA	180	UNIDADE
85.	SERVIÇO DE TROCA DE ENRAIAÇÃO	180	SERVIÇO
86.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	180	SERVIÇO
87.	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU	300	UNIDADE

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida Aquisição de Peças e Prestação de Serviços em Motocicleta, justifica-se, pois tal objeto é extremamente necessários para manutenção das atividades logísticas do Fundo Municipal de Saúde em setores como: Hospital Municipal, Postos de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica. Haja visto que os setores acima citados fazem uso contínuo de tais veículos, em consequência disto as manutenções são constantes, tanto em caráter preventivo quanto.

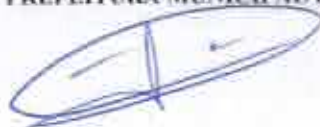
3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITIVO

3.1. As quantidades estimadas justificam-se, pois são suficientes para atender ao consumo do Fundo Municipal de Saúde e setores vinculados ao mesmo, sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo e serviços, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VIGÊNCIA



5.1. A ata de Registro de Preços deverá ter validade de 12 meses, os eventuais contratos provenientes da mesma terão validade de 365 dias podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

6. DA LEGALIDADE

6.1. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA "ABERTO"

6.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. As quantidades foram estimadas com base na demanda de necessidades solicitados, de conformidade com as especificações conforme quantidades discriminadas no Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da Contratante e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, em até 30 dias após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Contratante.

8.3. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

8.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

8.5. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "online" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à



Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e à Receitas Federal, se já regularizadas e atualizadas.

8.6. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais e equipamentos discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela Contratante.

8.7. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo dos bens pelo Fiscal do Contrato a Servidora **Edilson do Nascimento Freitas designado pela portaria nº 05/2021-SMS.**

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar prestação de serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao serviço contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Referência, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço contratual;

10.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4. Providenciar os pagamentos à Contratada no prazo de até trinta dias após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Pacajá – PA 11 de março de 2021.



BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021 GAB/PMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição para motocicletas, destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e secretarias vinculadas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10592	AMORTECEDOR - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10593	ARO RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10319	ARO RODA TRASEIRA "17" - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10325	BATERIA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10595	CABO ACELERADOR - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10596	CABO EMBREAGEM - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10597	CABO FREIO - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10598	CABO VELOCÍMETRO - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10599	CACHIMBO PARA VELA - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10600	CAPA BANCO - NXR BROS 150		160.000	UNIDADE		
10601	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - NXR BROS 150		160.000	UNIDADE		
10602	CUBO RODA TRASEIRA - NXR BROS 150		160.000	UNIDADE		
10603	DISCO EMBREAGEM - NXR BROS 150		160.000	UNIDADE		
10604	ELEMENTO FILTRO DE AR - NXR BROS 150		240.000	UNIDADE		
10605	ESPELHO RETROVISOR (PAR) - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10607	FILTRO COMBUSTIVEL - NXR BROS 150		240.000	UNIDADE		
10608	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA - NXR BROS 150		160.000	UNIDADE		
10609	JOGO JUNTA - NXR BROS 150		240.000	JOGO		
10610	JOGO RAIO DIANTEIRO - NXR BROS 150		200.000	JOGO		
10416	JOGO DE ANEIS - NXR BROS 150		240.000	JOGO		
10612	KIT BUCHA AMORTECEDOR - NXR BROS 150		240.000	KIT		
10613	KIT CORRENTE COROA E PINHÃO (C/RETENTOR) - NXR BROS 150		240.000	UNIDADE		
10615	LAMEIRA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10616	LÂMPADA DO FAROL - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE		
10614	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10617	LÂMPADA DO FREIO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10618	LÂMPADA DO PISCA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10619	LENTE PISCA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10620	MANETE EMBALAGEM - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		
10622	MANETE FREIO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE		

10624	PATIM FREIO DIANTEIRO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10625	PATIM FREIO TRASEIRO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10626	PEDAL DO CAMBIO (MACHA) - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10627	PEDAL PARTIDA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10628	PISCA MODELO ORIGINAL - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10629	PLATOR EMBREAGEM - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10630	RETENTOR BENGALA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10631	RETENTOR EMBREAGEM - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10632	RETENTOR RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10633	RETENTOR RODA TRASEIRA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10634	RETENTOR VALVULA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10635	ROLAMENTO DA BALANCA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10636	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10637	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10638	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREIRO) - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10639	ROLAMENTO ESQUERDO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10640	SANFONA BENGALA - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10641	VELA MOTOR - NXR BROS 150		200.000	UNIDADE	
10642	BOMBA DE COMBUSTIVEL - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10643	MODULO DA INJEÇÃO - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10644	BICO INJETOR - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10645	CORRENTE DE COMANDO - NXR BROS 150		120.000	UNIDADE	
10646	BALANCIN - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10647	CABEÇOTE - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10648	VALVULA DE ESCAPE - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10649	VALVULA DE ADMISSÃO - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10650	GUIA DE VALVULA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10651	EIXO SELETOR - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10652	ENGRENAGEM 3ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10653	ENGRENAGEM 4ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10654	MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10655	RELE DE PARTIDA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10658	INTERRUPTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10657	FAROL BLOCO ÓPTICO - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10658	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10659	RABETA DA PLACA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10660	CARENAGEM DO FAROL - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10661	CHAVE DE LUZ - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10662	MANGPLA - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10663	GUIDÃO - NXR BROS 150		80.000	UNIDADE	
10664	ÓLEO SEMI-SINTETICO - NXR BROS 150		1200.000	UNIDADE	
27540	PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 150CC		200.000	UNIDADE	
27541	PNEU TRAZEIRO HONDA BROS 150		200.000	UNIDADE	

10544	AMORTECEDOR - POP 100		40.000	UNIDADE	
10545	ARO RODA DIANTEIRA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10546	ARO RODA TRASEIRA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10547	BATERIA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10548	BIELA COMPLETE - POP 100		40.000	UNIDADE	
10549	CABO ACELERADOR - POP 100		40.000	UNIDADE	
10550	CABO DE EMBREAGEM - POP 100		40.000	UNIDADE	
10551	CABO VELOCIMETRO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10552	CARBURADOR - POP 100		40.000	UNIDADE	
10553	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - POP 100		40.000	UNIDADE	
10554	CUBO RODA TRASEIRA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10556	DISCO EMBREAGEM - POP 100		40.000	UNIDADE	
10558	ELEMENTO FILTRO AR - POP 100		40.000	UNIDADE	
10557	IGNIÇÃO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10558	JOGO JUNTA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10560	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) C/RETENTOR - POP 100		80.000	UNIDADE	
10559	KIT (CORRENTE COROA E PINHÃO) S RETENTOR - POP 100		85.000	UNIDADE	
10561	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) - POP 100		80.000	UNIDADE	
10682	LÂMPADA FAROL - POP 100		80.000	UNIDADE	
10563	LÂMPADA FREIO - POP 100		80.000	UNIDADE	
10564	LÂMPADA PISCA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10565	LENTE PISCA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10566	MANETE EMBREAGEM - POP 100		40.000	UNIDADE	
10567	MANETE FREIO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10568	PATIM DE FREIO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10568	PATIM FREIO TRASEIRO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10570	PEDAL DO CAMBIO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10571	PEDAL DE PARTIDA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10572	PISCA - POP 100		80.000	UNIDADE	
10573	RETENTOR BENGALA - POP 100		80.000	UNIDADE	
10575	RETENTOR RODA DIANTEIRA - POP 100		80.000	UNIDADE	
10576	RETENTOR RODA TRASEIRA - POP 100		80.000	UNIDADE	
10577	RETENTOR VÁLVULA - POP 100		80.000	UNIDADE	
10578	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - POP 100		80.000	UNIDADE	
10579	ROLAMENTO DIANTEIRO - POP 100		80.000	UNIDADE	
10581	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREITO) - POP 100		80.000	UNIDADE	
10580	ROLAMENTO TRASEIRO (ESQUERDO) - POP 100		80.000	UNIDADE	
10582	TUBO INTERNO (BENGALA) - POP 100		40.000	UNIDADE	
10583	FAROL BLOCO ÓPTICO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10584	LANTERNA DE FREIO TRAZEIRA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10585	MANOFLA - POP 100		40.000	UNIDADE	
10586	OLEO SEMI-SINTETICO - POP 100		320.000	UNIDADE	
10587	CÂMARA DE AR ARO 14		40.000	UNIDADE	
10588	CÂMARA DE AR ARO 17		40.000	UNIDADE	
10589	PNEU 80/100/14		80.000	UNIDADE	

10590	PNEU 60/100/17		80.000	UNIDADE	
10591	GUIDÃO - POP 100		40.000	UNIDADE	
10422	JOGO DE RAIOS TRASEIRO - NXR BROS 160		180.000	JOGO	
60764	JOGO DE RAIOS TRASEIRO- NXR BROS 160		160.000	UNIDADE	
60760	CÂMARA DE AR "19" NXR BROS 160		60.000	UNIDADE	
60751	CÂMARA DE AR "17" - NXR BROS 160		60.000	UNIDADE	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição dos materiais de consumo acima elencados que atenderá às necessidades das motocicletas que pertencem a frota da Prefeitura municipal de Pacajá e suas Secretarias vinculadas (Secretaria de Administração, Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico). Sendo essenciais para o cumprimento das atividades pertinentes à Prefeitura Municipal de Pacajá. Facilitando e agilizando ainda mais para os servidores realizarem as suas funções. Justifica-se a presente contratação de empresas para a utilização desses materiais para a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, a fim de garantir a segurança dos usuários, e também a conservação da frota, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

3.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DA LEGALIDADE

4.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

6.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega de forma imediata, após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Pacajá- Setor de Compras.

6.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.3. A Prefeitura Municipal de Pacajá rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total do presente avença é de R\$ 1.392.612,80 (um milhão trezentos e noventa e dois mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos), a ser pago de forma imediata, segundo a autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Pacajá e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibo devidamente atestado pelo setor competente.

7.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas no termo de referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando à futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de peças de moto, destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação, Unidades de Ensino E Casa dos Conselhos, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10592	AMORTECEDOR - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10593	ARO RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10319	ARO RODA TRASEIRA "17" - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10325	BATERIA - NXR BROS 150		30,000	UNIDADE		
10595	CABO ACELERADOR - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10596	CABO EMBREAGEM - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10597	CABO FREIO - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10598	CABO VELOCÍMETRO - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10599	CACHIMBO PARA VELA - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10600	CAPA BANCO - NXR BROS 150		80,000	UNIDADE		
10601	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10602	CUBO RODA TRASEIRA - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10603	DISCO EMBREAGEM - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10604	ELEMENTO FILTRO DE AR - NXR BROS 150		70,000	UNIDADE		
10605	ESPELHO RETROVISOR (PAR) - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10607	FILTRO COMBUSTÍVEL - NXR BROS 150		80,000	UNIDADE		
10608	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10609	JOGO JUNTA - NXR BROS 150		80,000	JOGO		
10610	JOGO RAIO DIANTEIRO - NXR BROS 150		60,000	JOGO		
10416	JOGO DE ANEIS - NXR BROS 160		30,000	JOGO		
10612	KIT BUCHA AMORTECEDOR - NXR BROS 150		70,000	KIT		
10613	KIT CORRENTE COROA E PINHAO (C/RETENTOR) - NXR BROS 150		70,000	UNIDADE		
10615	LAMEIRA - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10616	LÂMPADA DO FAROL - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10614	KIT MOTOR (CILINDRO, PISTÃO E ANEIS) - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10617	LÂMPADA DO FREIO - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10618	LÂMPADA DO PISCA - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10619	LENTE PISCA - NXR BROS 150		50,000	UNIDADE		
10620	MANETE EMBALAGEM - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10622	MANETE FREIO - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10624	PATIM FREIO DIANTEIRO - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10625	PATIM FREIO TRASEIRO - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10626	PEDAL DO CAMBIO (MACHA) - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10627	PEDAL PARTIDA - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10628	PISCA MODELO ORIGINAL - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		
10629	PLATOR EMBREAGEM - NXR BROS 150		40,000	UNIDADE		
10630	RETENTOR BENGALA - NXR BROS 150		60,000	UNIDADE		

10631	RETENTOR EMBREAGEM - NXR BROS 150	60,000	UNIDADE
10632	RETENTOR RODA DIANTEIRA - NXR BROS 150	60,000	UNIDADE
10633	RETENTOR RODA TRASEIRA - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10634	RETENTOR VÁLVULA - NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10635	ROLAMENTO DA BALANÇA - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10636	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10637	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10638	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREIRO) - NXR BROS 150	60,000	UNIDADE
10639	ROLAMENTO ESQUERDO - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10640	SANFONA BENGALA - NXR BROS 150	60,000	UNIDADE
10641	VELA MOTOR - NXR BROS 150	90,000	UNIDADE
10642	BOMBA DE COMBUSTIVEL - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10643	MODULO DA INJEÇÃO - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10644	BICO INJETOR - NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10645	CORRENTE DE COMANDO - NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10646	BALANCIN - NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10647	CABEÇOTE - NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10648	VALVULA DE ESCAPE - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10649	VALVULA DE ADMISSÃO - NXR BROS 150	60,000	UNIDADE
10650	GUIA DE VALVULA - NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10651	EIXO SELETOR - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10652	ENGRENAGEM 3ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10653	ENGRENAGEM 4ª PRIMARIA E SECUNDARIA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10654	MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10655	RELÉ DE PARTIDA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10656	INTERRUPTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10657	FAROL BLOCO ÓPTICO - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10658	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10659	RABETA DA PLACA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10660	CARENAGEM DO FAROL - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10661	CHAVE DE LUZ - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10662	MANOPLA - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10663	GUIDÃO - NXR BROS 150	30,000	UNIDADE
10664	ÓLEO SEMI-SINTETICO - NXR BROS 150	80,000	UNIDADE
27540	PNEU DIANTEIRO HONDA BROS 150CC	60,000	UNIDADE
27541	PNEU TRAZEIRO HONDA BROS 150	60,000	UNIDADE
60715	AMORTECEDOR NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10491	ARO RODA DIANTEIRA - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10343	ARO RODA TRASEIRA "17" - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10528	BALANCIN - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
60748	BATERIA NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
10526	BICO INJETOR - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10524	BOMBA DE COMBUSTÍVEL - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
60749	CABEÇOTE NXR BROS 160	50,000	UNIDADE
10493	CABO ACELERADOR - NXR BROS 160	120,000	UNIDADE
10359	CABO DE EMBREAGEM - NXR BROS 160	120,000	UNIDADE
10360	CABO DE FREIO - NXR BROS 160	120,000	UNIDADE
10362	CABO DE VELOCIMETRO - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
60750	CÂMARA DE AR ARO "17" NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
60751	CÂMARA DE AR "17" - NXR BROS 150	100,000	UNIDADE
10469	CACHIMBO PARA VELA - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE

60769	CÂMARA DE AR "10" NXR BROS 150	80,000	UNIDADE
60790	CÂMARA DE AR "10" NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
10376	CAPA DO BANCO - NXR BROS 160	100,000	UNIDADE
10379	CARENAGEM DO FAROL - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10538	CARENAGEM LATERAL DO TANQUE - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10540	CHAVE DE LUZ - NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
10527	CORRENTE DE COMANDO - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10470	CUBO CENTRAL EMBREAGEM - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10381	CUBO DA RODA TRASEIRA - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10489	DISCO EMBREAGEM - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10531	EIXO SELETOR - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10500	ELEMENTO FILTRO DE AR - NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
60761	EMBREAGEM 4ª PRIMEIRA E SEGUNDA NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
10471	ESPELHO RETROVISOR (PAR) - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10537	FAROL BLOCO ÓPTICO - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
60762	FILTRO DE COMBUSTÍVEL NXR BROS 160	48,000	UNIDADE
10474	GUARNIÇÃO TAMPA VÁLVULA - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10413	GUIA DE VÁLVULA - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
10414	GUIDÃO - NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
10536	INTERRUPTOR DE PARTIDA - NXR BROS 160	32,000	UNIDADE
60763	JOGO DE ANEIS- NXR BROS 150	50,000	UNIDADE
10419	JOGO DE RAIOS DIANTEIRO - NXR BROS 160	30,000	JOGO
10422	JOGO DE RAIOS TRASEIRO - NXR BROS 160	30,000	JOGO
60764	JOGO DE RAIOS TRASEIRO-NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
10418	JOGO DE JUNTA COMPLETO - NXR BROS 160	48,000	JOGO
60765	BUCHA AMORTECEDOR-NXR BROS 150	40,000	UNIDADE
60768	BUCHA AMORTECEDOR- NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
10479	KIT CORRENTE COROA E PINHÃO (C/RETENTOR) - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
27529	KIT MOTOR CILINDRO, PISTÃO E ANEIS BROS 160	40,000	UNIDADE
10481	LAMEIRA - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
60767	LÂMPADA FAROL- NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
60768	LÂMPADA DO FREIO- NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
10484	LÂMPADA DO PISCA - NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
10435	LENTE DO PISCA - NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
10436	MANETE DE EMBREAGEM - NXR BROS 160	48,000	UNIDADE
10437	MANETE DE FREIO - NXR BROS 160	48,000	UNIDADE
10541	MANOPLA - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
80789	MÓDULO DA INJEÇÃO- NXR 160	40,000	UNIDADE
10534	MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
27533	ÓLEO SEMI-SINTÉTICO - HONDA BROS 160	80,000	LITRO
60770	PATIM DE FREIO DIANTEIRO -NXR BROS 160	32,000	UNIDADE
10486	PATIM FREIO TRASEIRO - NXR BROS 160	32,000	UNIDADE
10451	PEDAL DE CÂMBIO DE MARCHA - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
60778	PEDAL DE PARTIDA-NXR BROS 160	20,000	UNIDADE
10488	PISCA MODELO ORIGINAL - NXR BROS 160	96,000	UNIDADE
10459	PLATOR DE EMBREAGEM - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
60814	PNEU DIANTEIRO "18". NXR BROS 160	60,000	UNIDADE
60851	PNEU TRASEIRO "17"-NXR BROS 160	80,000	UNIDADE
10539	RABETA DA PLACA - NXR BROS 160	30,000	UNIDADE
10535	RELE DE PARTIDA - NXR BROS 160	40,000	UNIDADE
26734	RETENTOR BENGALA HONDA BROS 160	60,000	UNIDADE

10484	RETENTOR DE EMBREAGEM - NXR BROS 160		40,000	UNIDADE	
10511	RETENTOR RODA DIANTEIRA - NXR BROS 160		60,000	UNIDADE	
27536	RETENTOR RODA TRASEIRA - HONDA BROS 160		70,000	UNIDADE	
60852	RETENTOR VÁLVULA- NXR BROS 160		50,000	UNIDADE	
10516	ROLAMENTO CÔNICO DIREÇÃO - NXR BROS 160		60,000	UNIDADE	
60854	ROLAMENTO DA BALANÇA NXR BROS 160		40,000	UNIDADE	
10518	ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 160		60,000	UNIDADE	
10520	ROLAMENTO TRASEIRO (DIREITO) - NXR BROS 160		80,000	UNIDADE	
60855	ROLAMENTO TRASEIRO (ESQUERDO)NXR BROS 160		70,000	UNIDADE	
60856	SOFONA DE BENGALA- NXR BROS 160		80,000	UNIDADE	
10530	VÁLVULA DE ADMISSÃO - NXR BROS 160		80,000	UNIDADE	
10529	VÁLVULA DE ESCAPE - NXR BROS 160		70,000	UNIDADE	
10523	VELA MOTOR - NXR BROS 160		120,000	UNIDADE	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a aquisição de peças de moto para a manutenção das motos da Secretaria de Educação, em conformidade com a legislação vigente, suprimindo assim as necessidades da Secretaria.

2.2. A aquisição das peças de moto é extremamente necessária para a manutenção e bom funcionamento das motos por se tratar da necessidade de transportar a equipe técnica da Secretaria nas atividades que se fazem necessárias no dia a dia, como por exemplo, transporte das equipes nas ações que desenvolvem nas escolas do município, como reuniões com a comunidade escolar e outras ações pedagógicas. Ressaltamos que o município de Pacajá possui uma densidade geográfica muito extensa, onde as unidades escolares ficam muito distantes do Centro urbano e distantes também da Secretaria de Educação onde a equipe técnica é lotada, sendo assim necessário o uso constante das motos para transporte das equipes na realização das atividades. O fornecimento do objeto desse termo proporcionará o bom andamento dos trabalhos nesta Secretaria.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. A quantidade solicitada no item 1.1 deste Termo de Referência está de acordo com a média de consumo, segundo levantamento feito pela Secretaria de Educação através do setor de compras. O registro de preço é para eventual fornecimento de peças originais e sem uso em caráter preventivo e corretivo de forma que atenda às necessidades desta Secretaria.

3.2. A Secretaria de Educação possui em seu domínio 138 unidades escolares, das quais 125 unidades se localizam em vicinais de difícil acesso, ou seja, estradas precárias e distantes da sede do município, demandando o uso constante das motos e conseqüentemente o desgaste prematuro das mesmas, fazendo-se necessário a manutenção frequente das motos. Nesta forma, faz-se obrigatório o fornecimento das peças solicitadas para proporcionar o bom andamento dos trabalhos realizados pela equipe técnica da Secretaria.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta anexa a este Edital - na forma do Anexo II e nas condições previstas neste Edital, com prazo máximo previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 5.967/10 e 7.477/14.

4.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

5. DA LEGALIDADE

5.1. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. O amparo legal, integralmente, no Decreto Nº 10.024/2019 e Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, decreto municipal Nº 49 de 15 de fevereiro de 2021, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

7.1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega de forma imediata, após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação- Setor de Compras.

7.2. O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7.3. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

8. VALOR ESTIMADO

8.1 - O valor estimado total desta avença é de R\$ 807.309,96 (oitocentos e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), segundo apuração através de cotações realizadas pelo departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação;

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Secretaria Municipal de Educação as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

14.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

14.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

14.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

14.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

14.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 019/2021



PACAJÁ

Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo

#PacajáDoGentioJesus